



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 344/95

CONCEDE ANISTIA DE MULTA, JUROS E  
CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUINTES  
EM DÉBITO COM ÁGUA E I.P.T.U. E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica concedido anistia total de multa, juros e correção monetária a todos os contribuintes em débito com água e I.P.T.U., junto ao Erário Público, até o fim do exercício de 1994.
- ARTIGO 2º- Somente se beneficiarão da anistia, referida no artigo 1º, aqueles contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 30 de junho de 1995.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando expressamente revogada a Lei nº 343/95 de 10 de abril de 1995.

Saldanha Marinho em 08 de maio de 1995.

  
GLADEMIR AROLDI  
Prefeito Municipal